

LEI Nº 16/1949

Autoriza a venda de animais de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 16/1949

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender mediante concorrência administrativa devidamente documentada, os 3 (três) bois que possui e que constam da relação de SEMOVENIENTES anexa ao balanço de 1948.

Artigo 2º - O produto da venda autorizada no artigo 1º, deverá ser escriturado como renda da verba 1020/6-23-0 do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,  
em 28 de dezembro de 1949

(Francisco Ferraz)  
Presidente

*Vespasiano Ferreira Lobo*  
(Vespasiano Ferreira Lobo)  
1º Secretário

LEI Nº 17/1949

Regulamenta provisoriamente o Imposto de Indústrias e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 17/1949

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1952, a vigência da lei nº 1/1948, mantidas as modificações a que se referem o Parágrafo Único do artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 1/1949.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,  
em 28 de dezembro de 1949

(Francisco Ferraz)  
Presidente

*Vespasiano Ferreira Lobo*  
(Vespasiano Ferreira Lobo)  
1º Secretário